LEI Nº 4.219 de 06 de julho de 2020.

Dispõe sobre a comunicação dos condomínios residenciais ou conjuntos habitacionais aos órgãos de segurança pública sobre a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso em seu interior.

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Os condomínios residenciais ou conjunto habitacionais localizados em Luziânia e no Distrito do Jardim do Ingá, por meio de seu síndico, administrador devidamente constituído, funcionários ou qualquer morador, devem comunicar à Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM, Polícia Civil do Estado de Goiás, Polícia Militar de Goiás e aos órgãos de segurança pública especializados a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso nas unidades condominiais ou nas áreas comuns dos condomínios.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o *caput* deve ser realizada de imediato a Polícia Militar, por telefone, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito nas demais hipóteses, no prazo de até 24 horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima.

Art. 2º Os condomínios residenciais ou conjuntos deverão manter em local visível, placa informando que todos foram orientados a acionar imediatamente a

Polícia Militar em casos de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso nas áreas comuns, bem como, nas unidades autônomas.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal em exercício de Luziânia, 06 de julho de 2020.

EDNA APARECIDA ALVES DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO